PROJETO DE LEI N º 0032/2025
Autor Ver. CORDÉLIA CRUZ SANTANA

Dispõe sobre a inclusão do profissional fisioterapeuta nas equipes multiprofissionais dos programas municipais de combate e controle da hanseníase, tuberculose e leishmaniose, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Guajará-Mirim (RO) aprovou e o Prefeito, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânicas Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão de profissionais fisioterapeutas nas equipes multiprofissionais que atuam nos programas municipais de combate, prevenção, controle e reabilitação de pacientes com hanseníase, tuberculose e leishmaniose, no âmbito do Município de Guajará-Mirim RO.

Art. 2º O fisioterapeuta deverá atuar, prioritariamente, nas seguintes frentes:

I - Avaliação e acompanhamento de pacientes com sequelas neuromotoras ou respiratórias decorrentes das referidas doenças;

II - Realização de atendimentos individuais e em grupo voltados à reabilitação funcional e motora;

III - Participação em ações educativas, campanhas de prevenção e busca ativa de incapacidades;

IV - Prescrição de condutas fisioterapêuticas, orientações de autocuidado e uso de órteses quando necessário.

Art. 3º A atuação do profissional fisioterapeuta será articulada com os demais profissionais das equipes de saúde, respeitando os protocolos clínicos, diretrizes da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde, bem como a Política Nacional de Saúde Funcional e Reabilitação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo fortalecer as ações municipais de prevenção, tratamento e reabilitação de doenças tropicais negligenciadas, como hanseníase, tuberculose e leishmaniose, que ainda representam desafios significativos para a saúde pública no município de Guajará-Mirim.

O profissional fisioterapeuta é essencial no acompanhamento de pacientes acometidos por essas enfermidades, considerando os agravos neuromotores e respiratórios frequentes que podem levar a incapacidades físicas permanentes. A inclusão deste profissional nas equipes de saúde ampliará o escopo de atuação do município, promovendo não apenas a reabilitação

funcional, mas também a prevenção de sequelas, a reintegração social dos pacientes e o fortalecimento das ações intersetoriais no território.

A hanseníase e a leishmaniose, por exemplo, podem causar deformidades físicas e comprometimentos funcionais severos. O fisioterapeuta é o profissional capacitado para atuar na prevenção dessas sequelas, promovendo a reabilitação física e a reintegração social do paciente.

Ressalta-se que a proposta atende ao interesse público, não criando cargos, salários ou vantagens, mas sim promovendo a melhoria da assistência em saúde à população, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade na administração pública.

Ao incluir esse profissional nas equipes multiprofissionais, o município de Guajará-Mirim estará ampliando a resolutividade da atenção básica e especializada, garantindo uma abordagem mais humanizada, integral e eficiente ao cidadão.

Dessa forma, apresento este Projeto de Lei com foco na valorização da saúde pública e da atuação multiprofissional, confiando na sensibilidade dos nobres pares para a tramitação e aprovação deste Projeto de Lei, que está em conformidade com os princípios constitucionais e as normas legislativas, aguardamos a apreciação e aprovação deste projeto.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Clodoaldo Moura Palha, 03 de Junho de 2025.

CORDÉLIA CRUZ SANTANA
Vereadora - PDT

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **CORDÉLIA CRUZ SANTANA**, **VEREADORA**, em 04/06/2025 às 10:07, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **657154** e o código verificador **C9797A2C**.

Referência: Processo nº 57-120/2025. Docto ID: 657154 v1